



## DECRETO Nº 33000

de 12 de novembro de 2015.

**Altera o Decreto Municipal nº 29.168, de 22 de agosto de 2011, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e a Declaração Eletrônica de Serviços prestados e tomados por meio de Sistema Eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, nos termos do que prescreve o artigo 32 da Lei Municipal nº 5.986, de 29 de dezembro de 2003, e demais disposições.**

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e o que consta no processo administrativo 1320/2015;

### DECRETA:

~~Art. 1º Altera o artigo 7º do Decreto Municipal nº 29.168, de 22 de agosto de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~“Art. 7º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser substituída ou cancelada pelo próprio emitente, por meio do sistema eletrônico municipal.~~

~~§ 1º A substituição da NFS-e poderá ser efetuada até a data do vencimento do imposto, desde que o mesmo não tenha sido recolhido.~~

~~§ 2º A partir do dia seguinte ao da emissão do documento fiscal e desde que não haja o recolhimento do imposto, inicia-se o prazo para o cancelamento da NFS-e, que poderá ser efetuada em até 2 (dois) dias corridos anteriores ao vencimento do tributo.~~

~~§ 3º Decorridos os prazos acima ou quando o imposto já houver sido recolhido, a NFS-e somente poderá ser cancelada após parecer do órgão responsável da fazenda municipal, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá ser acompanhada de declaração do tomador do serviço, pessoa física ou jurídica, em que seja comprovada a não realização do serviço objeto do imposto.” [\(Artº 1º revogado pelo Decreto nº 34046/2017\)](#)~~

**Art. 2º** Altera o artigo 15 do Decreto Municipal nº 29.168, de 22 de agosto de 2011, que passa a ser acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com as seguintes redações:

#### **“Art. 15...**

**§ 4º** Caso haja omissão, por parte do contribuinte ou responsável, naquilo que dispõe o caput deste artigo, fica autorizado ao fisco municipal proceder com o encerramento ex officio, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 17 deste Decreto Municipal.

**§ 5º** O cancelamento de guias eventualmente geradas de forma indevida pelo sistema de que trata o caput deste artigo, por erro do usuário ou por falha da ferramenta, poderá, a critério do fisco, ser efetuada por procedimento interno, de forma coletiva, mediante autorização da autoridade tributária, desde que devidamente justificado e após análise do fiscal competente.”

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 12 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ OLIVEIRA CASTRO**  
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos doze dias do mês de novembro de dois mil e quinze.



**ADRIANA GALVÃO FARIAS**  
Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 13 de novembro de 2015.  
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 34046/2017